

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2013

Altera a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro 2012, para dispor sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza.

Autor: Deputado Ricardo Izar

Relatora: Deputada Soraya Santos

I – RELATÓRIO

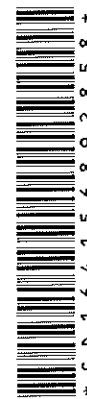
O Projeto de Lei nº 5.230, de 2013, foi aprovado, no Plenário da Câmara dos Deputados, no dia 16 de setembro de 2015, sendo remetido, para revisão, no dia 21 do mesmo mês, ao Senado Federal, que o aprovou com duas Emendas, que ora analisamos.

A Emenda nº 1 dá nova redação ao § 7º do art. 1º-A da Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, nos termos do art. 1º do Projeto, a fim de determinar que os profissionais-parceiros poderão ser qualificados, perante as autoridades fazendárias, como pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores individuais.

A Emenda nº 2 altera a redação do art. 1º-C da mesma lei, nos termos do art. 1º do Projeto, para dispor que se configurará vínculo empregatício entre a pessoa jurídica do salão-parceiro e o profissional-parceiro quando não existir contrato de parceria formalizado na forma descrita na Lei e o profissional-parceiro desempenhar funções diferentes das descritas no contrato de parceria.

As Emendas, sujeitas à apreciação do Plenário, em regime de tramitação de urgência, foram distribuídas às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; para a análise do mérito, e de Finanças e Tributação, para a apreciação do mérito e da adequação financeira; e Constituição e Justiça e de Cidadania para a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.



A handwritten signature is located at the bottom right of the page, overlapping the end of the text.

II – VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

A informalidade é marca registrada do setor de serviços da área da beleza, sobretudo porque a relação negocial entre salões e seus parceiros, bastante arraigada nos usos e costumes, deixam muitas dúvidas sobre a melhor maneira de empreender.

As emendas aprovadas pelo Senado Federal além de aperfeiçoarem a relação jurídica já existente no mercado, também reforça essa necessidade de proteger os negócios jurídicos entre as categorias econômica e profissional do setor da beleza, fomentando o desenvolvimento econômico desta categoria que ultrapassam as casas dos milhares de representados.

Ao instante que o projeto de lei, com a contribuição da Emenda nº 1, prevê que os trabalhadores autônomos deste setor possam empreender como microempresários, pequenos empresários ou micro empreendedores individuais, a nação lhes faz um convite à regulamentação de suas atividades “comerciais” porque permite que aqueles informais possam se formalizar e conseqüentemente, usufruir de benefícios tributários (simples nacional) e dos previdenciários. Ou seja, o projeto de lei permite que este trabalhador se torne um cidadão, arcando com seus tributos de forma equilibrada à contraprestação de serviços à coletividade de consumidores.

Por sua vez, a Emenda nº 2, deixa claro, nas relações comerciais, quem é o trabalhador qualificado como profissional parceiro e quais são os requisitos necessários para a proteção deste negócio jurídico (parceria), sobretudo para que não haja desvio de objeto contratual.

Ante o exposto, votamos pela aprovação da Emenda nº 1 e da Emenda nº 2 do Senado ao Projeto de Lei nº 5.230, de 2013.

Sala das Comissões, em de outubro de 2016.


Deputada Soraya Santos
Relatora

